



ATA N.º 27/2018

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Vice-presidente da Câmara Manuel António Águeda Sequeira, estando presentes os Senhores Vereadores, Alberto Madail da Silva Belo, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues, António Gordinho Trindade e Salvador Portugal Formiga. -----

A reunião foi secretariada pela Técnica Superior Olinda Amélia David Lourenço.-----

Pelas dez horas e quinze minutos, o Senhor Vice-presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

***O Senhor Vice-Presidente** informou o Órgão Executivo que o Senhor Presidente estava ausente do País por ter que comparecer num Certame de Futebol de Praia no Dubai, evento que nos enche do maior orgulho por sabermos que a nível mundial estamos a organizar o maior evento; -- Assinalou ainda **o Senhor Vice-Presidente** a realização de mais uma edição da Meia Maratona da Nazaré, a 44.ª, este ano com o patrocínio da Docapesca, que registou uma inversão não só no número de inscritos na Prova (cerca de 250 atletas) como em termos de organização; neste âmbito a Direção da Meia Maratona associou-se a outra coletividade que cumpre os mesmos objetivos, o clube de atletismo da Nazaré; quanto aos bons resultados obtidos por atletas, destacou a dupla nazarena Tiago Conde e o Pedro Pina que venceram a 1.ª Estafeta Meia a Meias e na competição feminina, a vitória foi para a nazarena Ana Petinga.-----*

*Interveio também **o Senhor Vereador Orlando Rodrigues** para se referir às obras que estão a ser realizadas no ascensor que se revestem de bastante dificuldade, sendo que no ano de 2016 foi efetuada grande intervenção na zona dos cruzamentos e este ano ir-se-á fechar o túnel com 42 metros, falando-se numa retirada de 45 toneladas de entulho. -----*

Usou também da palavra o Senhor Vereador Alberto Madail para assinalar, em matéria de segurança marítima, que junto às casas da duna, no lado sul, existe um mastro de sinalética que é indicador do estado do tempo e há vários meses que não funciona, recomendando que, muito embora a competência seja da autoridade marítima, em nada dignifica o Município a situação verificada, pelo que solicita que se apela à citada entidade que se debruce sobre esta situação, que a seu ver não é onerosa.-----

Interveio também o Senhor Vereador Salvador Formiga para dar conta do decorrer das obras na Macarca e Rebolo, que se iniciaram com a maior dinâmica a semana passada, pelos Serviços Municipalizados, após a instalação do estaleiro; que mesmo com a chuva que se tem feito sentir foram colocados 83 metros de tubagem numa semana, dos 20 metros previstos por dia; afirmou o Senhor Vereador que, a continuar assim, estamos dentro das previsões.-----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Inscreveu-se o Senhor António Azeitona que se referiu ao artigo 31.º do Regulamento do PDM, designadamente à alínea c) do n.º 3, que consagra a questão do número de pisos a construir, defendendo que deverá existir igualdade de tratamento para toda a gente, isto é, possibilidade de edificação de 3 pisos; questionou se a Câmara já atentou nesta alteração uma vez que se encontra em fase de revisão do PDM;-----

O Senhor Arquiteto Paulo Contente, em substituição da Chefe da DPU, informou que este processo está em tramitação, havendo intenção de se alterar a citada regra e também outras, em sede de revisão do referido instrumento de gestão territorial.-----

641/2018 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR

Presente a ata da reunião ordinária número vinte e seis, de 29 de outubro de 2018, para leitura, discussão e votação.-----

Aprovada, por unanimidade.-----

642/2018 – DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO



Presente informação nº 142/DPU/2018, datada de 06.11/2018, relativamente ao assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----

Deliberado, por unanimidade, concordar com as conclusões propostas na informação da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, e comunicar à APA a decisão da deliberação.-----

643/2018 – LICENCIAMENTO DE MORADIA UNIFAMILIAR COM MUROS DE VEDAÇÃO E PISCINA - CASAL DA MILHEIRA – SERRA DA PESCARIA – FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º485/18, com requerimento nº 2002/18, de que é requerente Afonso Rodrigues Vicente, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento de moradia unifamiliar, com muros de vedação e piscina, sito na Serra da pescaria, freguesia de Famalicão. -----

Já foi efetuada audiência prévia. -----

2.INSTRUÇÃO -----

O procedimento encontra-se bem instruído. -----

3.ANTECEDENTES -----

No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos: -----

•Processo nº nº289/18, par ao qual foram solicitados elementos para boa instrução, os quais nunca foram entregues; -----

•Pedido de informação prévia n.º333/17, que obteve rejeição liminar, por não ter aperfeiçoado o pedido. -----

4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

6.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em espaço urbano de nível III (art.º44º) estimada em 760m2 e espaço florestal (art.º38º). -----

A edificação encontra-se unicamente em espaço urbano. -----

7.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.-----

8.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----



A sanita acessível, não cumpre o ponto 2.9.4 do anexo, devendo existir uma zona livre que satisfaça o ponto 4.1.1 do anexo; -----

9.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável.-----

10.ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável.-----

11.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----

O interessado apresenta declaração, passo a citar: “...em como se responsabiliza pela execução das obras necessárias na confinante a sul da propriedade, conforme exigências estipuladas pela Câmara da Nazaré.”-----

12.CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro. -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Exmº Senhor Presidente, -----

Concordo, proponho o indeferimento do pedido com base nos fundamentos da informação Técnica.”-----

Deliberado, por unanimidade, indeferir com base nos fundamentos da informação técnica e proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

644/2018 – LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – AVENIDA DO MUNICÍPIO - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º82/81, com requerimento nº 2016/18, de que é requerente Maria da Graça Fernandes Gomes, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

No âmbito da audiência prévia veio o requerente apresentar uma exposição recorrendo do projeto de decisão de indeferimento que recaiu sobre o seu pedido de licenciamento da operação de loteamento. -----

Verifica-se que a exposição apresentada assenta sobre 3 pressupostos que estão incorretos, nomeadamente: -----

a) Refere-se que o loteamento inicial não especifica o uso para o lote 1. Ora tal não é correto, efetivamente o loteamento na planta de síntese identifica o lote 1 como afeto a construção de edifício de habitação multifamiliar, o que não especifica é o número total de fogos e edificar neste lote. A Câmara Municipal entendeu que nesse caso aplicavam-se os parâmetros urbanísticos do PDM, aliás conforme bem se fundamentou do ponto de vista jurídico. -----

b) A recente alteração dos lotes 17 e 31 resultou na redução do número e fogos. Tal não corresponde à realidade, efetivamente foram alterados os lotes 17 e 31, com eliminação do lote 17 mas os fogos previstos para este lote passaram para o lote 31 que no loteamento inicial não estava destinado a habitação. Desta alteração não resultou qualquer redução de número de fogos do loteamento. -----

c) Os lotes 6 e 7 possuem atualmente comércio e serviços ao nível do rés-do-chão quando o loteamento previa habitação. Tal afirmação apenas parcialmente corresponde efetivamente à verdade. Os lotes 6 e 7 estavam previstos com 4 pisos acima do solo todos destinados a habitação. Por razões que desconhecemos os edifícios foram construídos com 5 pisos e os rés-do-chãos foram destinados a comércio/serviços. Os pisos de habitação são os mesmos previstos no loteamento aprovado. -----



Assim em face do exposto mantém-se válida a fundamentação de facto e de direito que consta da nossa informação de 23/07/2018, pelo que se pode tomar-se decisão final em conformidade.-----

1. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de loteamento conforme dispõe o art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Exmº Senhor Presidente, -----

Concordo, proponho decisão de indeferimento do pedido com base nos fundamentos da informação.” -----

Deliberado, por unanimidade, indeferir, com base nos fundamentos da informação técnica e proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

645/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E PISCINA - BECO DO SEMEÃO, LOTE 11 – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º280/18, com requerimento n.º 1854/18, de que é requerente Alf Hakan Freij, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 05 de Julho de 2018/Requerimento n.º 1311/18, foi deliberado em Reunião de Câmara de 16.07.2018 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:-----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----

- c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----
- d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----
- e)- Projeto térmico com pré-certificação energética -----
- f)- Projeto do comportamento acústico -----
- g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações, ITED 3º edição -----
- h)- Ficha eletrotécnica e Termo de responsabilidade pela execução da obra relativa à rede elétrica;-----
- i)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada -----
- j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----
- k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----
- l)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 63/OPU/2018 de 29.09.2018, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:-----

- a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.-----

Fixando e condicionando: -----

- a)- O prazo de 24 meses para a conclusão da obra; -----
- b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;-----
- c)- Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra; -----
- d)- A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas; -----



6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----
- b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável; -----
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----
- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP; -----
- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento; -----
- g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra; -----
- h)- Plano de segurança e saúde; -----
- i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura; -----
- j)- Certidão permanente da empresa;” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

646/2018 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO PARA MORADIA UNIFAMILIAR PISCINA E MUROS DE VEDAÇÃO

Presente o processo de obras n.º246/18, com requerimento nº 1781/18, de que é requerente Lis 2004 – Construção Civil, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 20 de Abril de 2017/Requerimento n.º 731/18, foi deliberado em Reunião de Camara de 14.08.2018 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:-----

- a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----

- b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----
- c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----
- d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----
- e)- Projeto térmico com pré-certificação energética -----
- f)- Projeto do comportamento acústico -----
- g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações, ITED 3º edição -----
- h)- Ficha eletrotécnica e Termo de responsabilidade pela execução da obra relativa à rede elétrica -----
- i)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada -----
- j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----
- k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----
- l)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 61/OPU/2018 de 29.09.2018, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

Fixando e condicionando: -----

a)- O prazo de 24 meses para a conclusão da obra;-----

b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

c)- Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra; -----



d)- A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas; -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável; -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----

d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP; -----

e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----

f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento; -----

g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra; -----

h)- Plano de segurança e saúde; -----

i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura; -----

j)- Certidão permanente da empresa;” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

647/2018 – CERTIDÃO DE INSERÇÃO EM ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA – RUA SUB - VILA Nº28 – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º407/17, com requerimento nº 172/18, de que é requerente Rosa Maria Avelino Soares Lourenço, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve, que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrita. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, revogar a anterior deliberação e retirar o ponto para esclarecimento. -----

648/2018 – LICENCIAMENTO/LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES EM EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR

Presente o processo de obras n.º627/18, com requerimento n.º 2036/18, de que é requerente Carlos Joaquim Aveiro da Assunção, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“ **INFORMAÇÃO TÉCNICA** -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento/legalização de alterações efetuadas numa construção sita na rua António Carvalho Laranjo, na Nazaré. -----

A área da propriedade registada na Conservatória do Registo Predial é de 89,70m² a identificada em sede de projeto de arquitetura é de 88,40m². Sendo a diferença inferior a 10% esta situação pode ser regularizada em fase subsequente do processo.-----

2.SANEAMENTO -----

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do n.º 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar. -----

Existem algumas incongruências em alguns elementos que instruíram o processo nomeadamente a certidão da Conservatória identifica apenas 2 frações as cadernetas prediais identificam 4 frações (e nem parecem corresponder a este edifício) e o projeto identifica apenas 3 frações. Estas incongruências não são relevantes para a avaliação técnica do pedido apresentado, mas devem em fase subsequente ser retificadas. -----

3.ANTECEDENTES -----



No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos: -----

•Processo n.º 2604/67. -----

4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

6.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbano de nível I - centro histórico da Nazaré". O projeto cumpre genericamente as disposições do plano. -----

O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaca Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros n.º 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em "área urbana". este plano remete para o cumprimento do PMOT em vigor no caso o PDM. -----

7.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

8.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Não se aplica. -----

9.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

10.ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

11.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

12.CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria n.º113/2015, de 22 de abril): -----

•Projeto de estabilidade; -----



- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----
- Certidão da Conservatória do Registo Predial de Nazaré referente ao prédio com a área atualizada” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Exmº Senhor Presidente, -----

1 - Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação.-----

2 – Á Fiscalização.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

649/2018 – LICENCIAMENTO PARA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - RUA GRUPO DESPORTIVO “OS NAZARENOS” - NAZARÉ

Presente processo n.º459/17, com requerimento nº883/18, de que é requerente Imo Varandas da Nazaré, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“1. Tendo em consideração a informação interna de 19.10.2018/Requerimento n.º 883/18 e levou à deliberação tomada em Reunião de Camara de 29.10.2018 e a desnecessidade do cumprimento de algumas condições que aí se fixaram, propõe-se:-----

a)- Considerar-se como não escrita a alínea g) do ponto 7;-----

b)- Considerar-se como não escrita a alínea m) do ponto 8; -----

c)- Considerar-se como não escrita a alínea n) do ponto 8.”-----

Deliberado, por unanimidade, revogar as condições descritas na informação técnica Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

650/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE AMPLIAÇÃO EM EDIFÍCIO – AVENIDA NOGENT SUR MARNE – ESTRADA NACIONAL 242, N.ºs 10 E 11 - NAZARÉ

Presente processo n.º590/17, com requerimento nº1930/18, de que é requerente Contaneto – Gabinete de Contabilidade Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 14 de Junho de 2018/Requerimento n.º 1147/18, foi deliberado em Reunião de Câmara de 19.06.2018 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:-----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----

c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----

d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----

e)- Projeto térmico com pré-certificação energética -----

f)- Projeto do comportamento acústico -----

g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações, ITED 3º edição -----

h)- Ficha eletrotécnica e Termo de responsabilidade pela execução da obra relativa à rede elétrica -----

i)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada -----

j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

l)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----



3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 66/OPU/2018 de 23.10.2018, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:-----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

Fixando e condicionando:-----

a)- O prazo de 07 meses para a conclusão da obra; -----

b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;-----

c)- Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra;-----

d)- A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas; -----

e)- O cumprimento do parecer das Infraestruturas de Portugal com a referência 8670LRA17.-----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável; -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----

d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP; -----

e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----

f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento; -----

g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra; -----

h)- Plano de segurança e saúde; -----

i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura; -----

j)- Certidão permanente da empresa;” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

651/2018 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – RUA DA LIBERDADE Nº8 MACARCA - FAMALICÃO

Presente processo n.º206/18, com requerimento n.º1673/18, de que é requerente Nuno Miguel Dias Curado Marques, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 30 de Abril de 2018/Requerimento n.º 861/18, foi deliberado em Reunião de Camara de 07.05.2018 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação e face à informação interna de 16.07.2018/Requerimento n.º 1349/18 e consequente notificação com a referência 50/OPU/2018, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos: -----

a)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas; -----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais; -----

c)- Projeto de estabilidade e contenção periférica; -----

d)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

e)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

f)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 50/OPU/2018 de 06.07.2017, com viabilidade de ligação relativamente à rede de abastecimento de água e com viabilidade de ligação à rede de drenagem de esgotos domésticos. -----



4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:-----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

Fixando e condicionando: -----

a)- O prazo de 12 meses para a conclusão da obra; -----

b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

c)- Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra; -----

d)- A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas;-----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável;-----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;-----

d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP;-----

e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----

f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento; -----

g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra; -----

h)- Plano de segurança e saúde; -----

i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura; -----

j)- Certidão permanente da empresa;” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

652/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – RUA ERNESTO KORRODI, LOTE 14 – NAZARÉ

Presente processo n.º272/18, com requerimento n.º1889/18, de que é requerente Rui Nuno Miguel Castro Pires Belo, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 23 de Abril de 2018/Requerimento n.º 272/18, foi deliberado em Reunião de Camara de 07.05.2018 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:-----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas-----

c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----

d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----

e)- Projeto térmico com pré-certificação energética -----

f)- Projeto do comportamento acústico -----

g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações, ITED 3º edição -----

h)- Ficha eletrotécnica e Termo de responsabilidade pela execução da obra relativa à rede elétrica -----

i)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada -----

j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

l)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----



3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 64/OPU/2018 de 23.10.2018, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:-----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

Fixando e condicionando: -----

a)- O prazo de 07 meses para a conclusão da obra; -----

b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;-----

c)- Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra;-----

d)- A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas; -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável;-----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;-----

d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP; -----

e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----

f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento;-----

g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra; -----

h)- Plano de segurança e saúde; -----

i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura; -----

j)- Certidão permanente da empresa;” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

653/2018 - LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO EM EDIFÍCIO – AVENIDA DA INDEPENDENCIA NACIONAL Nº7 – NAZARÉ

Presente processo n.º326/92, com requerimento nº1980/18, de que é requerente Lia Maria Ferreira Marques Pereira, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 27 de Agosto de 2018/Requerimento n.º 1606/18, foi deliberado em Reunião de Câmara de 11.09.2018 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:----

a)- Termo de responsabilidade pela infraestrutura executada relativa à rede predial de abastecimento de águas; -----

b)- Termo de responsabilidade pela infraestrutura executada relativa à rede predial de drenagem de águas residuais domésticas; -----

c)- Termo de responsabilidade pela infraestrutura executada relativa à rede predial de drenagem de águas pluviais; -----

d)- Termo de responsabilidade pela infraestrutura executada relativa à estabilidade e contenção periférica; -----

e)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional;-----

f)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos;-----

g)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg. -----



3. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

4. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:-----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.-----

5. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano. -----

Por se verificar que a obra já está edificada e tendo enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensa os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico”-----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

654/2018 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO EM EDIFÍCIO PARA GARAGEM E SALA DE PINTURA - RUA COUTO FERREIRA, N.º26 – VALADO DOS FRADES

Presente processo n.º318/18, com requerimento n.º1959/18, de que é requerente José Jaime da Silva Benavente, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 16 de Maio de 2018/Requerimento n.º 922/18, foi deliberado em Reunião de Câmara de 04.06.2018 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação e face à informação interna 27.09.2018/Requerimento n.º 1682/18 e conseqüente notificação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos: -----

a)- Termo de responsabilidade do autor do projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----

b)- Termo de responsabilidade do autor do projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 58/OPU/2018 de 22.09.2018, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

Fixando e condicionando: -----

a)- O prazo de 06 meses para a conclusão da obra; -----

b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;-----

c)- Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra;-----

d)- A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas; -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos:----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra;-----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável;-----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;-----

d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP; -----



- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento;-----
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento;-----
- g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra; -----
- h)- Plano de segurança e saúde; -----
- i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura; -----
- j)- Certidão permanente da empresa;”-----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

655/2018 - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO EM GARAGEM E ARRUMOS COM ALTERAÇÃO DE USO DE HABITAÇÃO – POMBAIS – VALADO DOS FRADES

Presente processo n.º66/15, com requerimento n.º1794/18, de que é requerente Daniel Ferreira Almeida, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“ 1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 13 de Março de 2018/Requerimento n.º 456/18, foi deliberado em Reunião de Câmara de 26.03.2018 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:-----

- a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----
- b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----
- c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----
- d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----
- e)- Projeto térmico com pré-certificação energética -----
- f)- Projeto do comportamento acústico -----
- g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações, ITED 3º edição -----

h)- Ficha eletrotécnica e Termo de responsabilidade pela execução da obra relativa à rede elétrica; -----

i)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada-----

j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

l)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 60/OPU/2018 de 29.09.2018, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:-----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

Fixando e condicionando:-----

a)- O prazo de 05 meses para a conclusão da obra; -----

b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

c)- Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra; -----

d)- A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas; -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável;-----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----



- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP; -----
- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento;-----
- g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra; -----
- h)- Plano de segurança e saúde; -----
- i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura; -----
- j)- Certidão permanente da empresa;”-----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

656/2018 – LICENCIAMENTO PARA ALTERAÇÕES EM MORADIA UNIFAMILIAR – ARNEIROS – VALADO DOS FRADES

Presente processo n.º54/15, com requerimento n.º2047/18, de que é requerente Joel Pedrosa Abegão, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“ 1. Por despacho proferido em 02.04.2018 foi concedido alvará de licença especial para obras inacabadas por um período de 03 meses, devendo requerer a sua emissão no prazo de um ano a contar da data da notificação (13.04.2018). -----

Ainda não requereu a sua emissão. -----

2. Com base na proposta elaborada na informação interna de 21 de Março de 2018/Requerimento n.º 297/18, foi deliberado em Reunião de Camara de 23.04.2018 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

3. Face ao teor da deliberação e face à informação interna de 27.09.2018/Requerimento n.º 1450/18 e conseqüente notificação com a referência 1328/2018/DPU, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos: -----

a)- Termo de responsabilidade do autor do projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais; -----

b)- Termo de responsabilidade do autor do projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas; -----

c)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

4. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 54/OPU/2018 de 23.08.2018, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

Fixando e condicionando:-----

a)- O prazo de 12 meses para a conclusão da obra;-----

b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;-----

c)- Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra; -----

d)- A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas; -----

e)- O cumprimento do parecer das Infraestruturas de Portugal com a referência 1813LRA18.-----

7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável; -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----



- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP; -----
- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento; -----
- g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra; -----
- h)- Plano de segurança e saúde; -----
- i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura; -----
- j)- Certidão permanente da empresa;” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

657/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO EM MORADIA UNIFAMILIAR – CASAL MOTA – FAMALICÃO

Presente processo n.º98/05, com requerimento n.º2045/18, de que é requerente Maria de Lurdes Marques Lopes, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 25 de Julho de 2018/Requerimento n.º 1453/18, foi deliberado em Reunião de Câmara de 30.07.2018 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:----

- a)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----
- b)- Projeto do comportamento acústico -----
- c)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----
- d)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----
- e)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

3. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

4. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

Fixando e condicionando: -----

a)- O prazo de 180 dias para a conclusão da obra;-----

b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

c)- Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra; -----

d)- A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas; -----

5. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável; -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----

d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP; -----

e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----

f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento; -----

g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra; -----

h)- Plano de segurança e saúde; -----

i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura; -----

j)- Certidão permanente da empresa;” -----



Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

**658/2018 – LICENCIAMENTO DE PAVILHÃO/ARMAZÉM DE PRODUTOS AGRÍCOLAS –
LOTE 3 – ÁREA EMPRESARIAL DE VALADO DOS FRADES**

Presente processo n.º483/17, com requerimento n.º2096/18, de que é requerente Jorge Vieira, Produtos para Agricultura, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento de pavilhão/armazém de produtos agrícolas, sito lote 3 na Área de Localização Empresarial de Valado dos Frades. -----

Já foi efetuada audiência prévia. -----

2.ANTECEDENTES -----

No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos: -----

•P Plano de Pormenor da Zona Industrial de Valados dos Frades -----

•Alvará de licenciamento de obras de construção n.º96/17, com início a 28/12/2017 e término em 28/12/2018. -----

•Auto de notícia n.º101/17 -----

3.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

4.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efetuadas consultas externas. -----

5.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT -----

O local corresponde ao lote 3 da Zona Industrial de Valado dos Frades. -----

*6.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU),
REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ
(RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----*

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

*7.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8
DE AGOSTO -----*

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

8.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

9.ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

10.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

As infra-estruturadas encontram-se executadas. -----

11.CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----



•O prazo de 12 meses para a conclusão da obra; -----
Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade; -----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação elétrica; -----
- Projeto de rede predial de águas; -----
- Projeto da rede predial de esgotos; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
- Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;
- Projeto de segurança contra incêndios em edifícios; -----
- Projeto de condicionamento acústico; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:-----

“Exmo. Senhor Presidente, -----
Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, com base na proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

659/2018 – RECEÇÃO DEFINITIVA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO – SARGENTA – VALADO DOS FRADES

Presente processo n.º126/08, com requerimento n.º363/18, de que é requerente Fipax – Comércio e Serviços, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“ Exmo. Senhor -----

Gestor do Procedimento -----

Audiência prévia (para proposta final de decisão) -----

Compulsado o presente processo, verifica-se que não foram por parte do interessado requeridas diligências complementares e / ou apresentadas nesta Câmara Municipal, por escrito, alegações e / ou documentos dentro do prazo fixado e transmitido ao requerente através do nosso ofício n.º 2392, de 17/08/2018 - projeto de indeferimento da receção definitiva das obras de urbanização, com base na conclusão da vistoria, pelo que se remete à consideração superior.”

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:-----

“Exmº Senhor Presidente, -----

Proponho o indeferimento do pedido de recepção definitiva de obras de urbanização tituladas pelo alvará de obras n.º 73/10 com base nos fundamentos do auto de vistoria lavrado em 08/08/2012 (fls 1499 e 1500).” -----

Deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido de recepção definitiva de obras de urbanização, com base nos fundamentos do auto de vistoria, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

660/2018 – LICENCIAMENTO DE MORADIA UNIFAMILIAR COM PISCINA E MURO DE VEDAÇÃO - CASAL MOTA – FAMALICÃO



Presente processo n.º255/08, com requerimento n.º1851/18, de que é requerente Pilippe René Fraçois Copiatti, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“ *INFORMAÇÃO TÉCNICA* -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento de moradia unifamiliar, com piscina e muro de vedação, sito no Casal Mota – Famalicão. -----

O requerente juntou ao procedimento, ofício da DGT, com informação sobre coordenadas gráficas do terreno. -----

È proposta uma área de cedência ao domínio público de 85,20m² (para passeio) + 39,50m² (para arruamento) o que dá um total de 124,70m². -----

Já foi efetuada audiência prévia. -----

2.INSTRUÇÃO -----

O procedimento encontra-se bem instruído. -----

3.ANTECEDENTES -----

No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos: -----

•*Processo n.º n.º287/06 e 200/08.* -----

•*Processo de diversos n.º721/17.*-----

4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

6.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em espaço urbanizável categoria H3 (art.º52º do plano), sendo admitido 0,30 de índice de construção bruto máximo (744,00m2) de construção, sendo propostos 563, 96m2, dentro do limite admissível. -----

7.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

Na ausência de arruamento ou infraestruturas de abastecimento à obra projetada, ponto 5 do art.º24, do RJUE (Regulamento Jurídico da Urbanização e Edificação), D.L. n.º555/99 de 16 de dezembro na sua atual redação, o pedido deve ser indeferido. -----

Os interessados apresentam a uma declaração de compromisso para realizar os trabalhos necessários ou assumir os encargos inerentes à sua execução, bem como o encargo de funcionamento das infra-estruturas por um período mínimo de 10 anos.



Contudo, essa declaração de compromisso deve ser acompanhada por uma planta, legível, com indicação dos trabalhos a realizar e que demonstre inequivocamente que a arruamento passará a ter um mínimo de 3,50 de perfil, alínea a), do ponto 3 do art.º4º do anexo, da portaria n.º1532/2008 de 29 de dezembro.

O alargamento do arruamento na zona onde confina com outros proprietários, só pode ser considerado com declaração expressa dos proprietários em como cedem ao domínio público municipal a área necessária a esse alargamento, com declaração e plantas assinada pelos proprietários. -----

8.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n° 2 do art.º 3º do DL n° 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

9.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

10.ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

11.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

a)O local não apresenta arruamento ou infraestruturas de abastecimento à obra projetada. -----

b)Não existem marco de incêndio ou boca-de-incêndio nas imediações. -----

12.CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e

considerando o acima exposto propõem-se superiormente o indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art. 24.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:-----

“Exmº Senhor Presidente, -----

Concordo, pelo que proponho o indeferimento do pedido com base nos fundamentos da informação.” -----

Deliberado, por unanimidade, indeferir, com base nos fundamentos da informação e proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

**661/2018 – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A APARTAMENTOS TURÍSTICOS
– RUA CAMINHO REAL – PEDERNEIRA – NAZARÉ**

Presente processo n.º125/15, com requerimento n.º1535/15, de que é requerente Atlantickisses, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“1º - Trata-se de um pedido para proceder à construção de um edifício destinado a apartamentos turísticos, o processo deu entrada em 18/09/2015.-----

2º - Em 19/10/2015 a requerente é informada do parecer do Gestor de Procedimento que o processo não estava corretamente instruído e que mereceu despacho do Sr. Presidente em 08/10/2015. -----

3º - A requerente Em 20/10/2015 procedeu à entrega dos elementos em falta para a correta instrução do pedido conforme parecer do Gestor de Procedimento de 20/10/2015. -----

4º - Em 21/10/2015 é produzida uma informação que mencionada várias irregularidades no processo e questionado ainda o seu enquadramento em relação ao PDM no que se refere ao parâmetro de fogos /há. A Chefe de Divisão na informação de 04/11/2015 e tendo por base o Despacho 11 375/2017 clarifica a forma de obtenção e interligação deste parâmetro urbanístico



do PDM em relação às unidades hoteleiras. Esta informação teve despacho do Sr. Presidente, tendo o técnico autor do projeto tido conhecimento das informações em 09/11/2015. -----

5º - Em 25/11/2015 a requerente procede à entrega de um novo projeto solicitando agora que o mesmo seja agora analisado como apartamentos habitacionais e não como finalização turística.--

6º - O processo encontra-se corretamente instruído conforme se pode verificar na informação do Gestor de Procedimento de 02/12/2015. -----

7º - Em 03/12/2015 é produzida uma informação mencionando uma série de irregularidades e ainda a sua inconformidade com as disposições urbanísticas do PDM propondo assim o seu indeferimento. Teve despacho superior 17/12/2015 e do Sr. Presidente na mesma data. Em 29/12/2015 foi efetuada a audiência prévia de acordo com o CPA. -----

8 – Até a presente data não apresentou qualquer alegação ou elementos de forma a suprir as irregularidades assim e em face do exposto propõem-se superiormente o indeferimento com base na alínea a) do nº 1 e nº 5 do artigo 24 do Dec. Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pela Lei 78/2017 de 17 de Agosto” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:-----

“Exmº Senhor Presidente, -----
Concordo, propondo-o indeferimento com base nos fundamentos da informação prestada em 3 de dezembro de 2015” -----

Deliberado, por unanimidade, indeferir, com base nos fundamentos da informação prestada em 3/12/15 e proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

662/2018 – PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DE 9 VIVENDAS PARA UTILIZAÇÃO TURÍSTICA DESTINADOS COMO ALOJAMENTO PARTICULAR – PRAIA DO SUL – NAZARÉ

Presente processo n.º695/17, com requerimento nº1820/17, de que é requerente Docapesca potos e Lotas, S.A., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de utilização de 9 vivendas, para utilização turística, identificados como alojamento particular, sito na Praia do Sul, Nazaré. -----

Conforme estabelecido no art.º11º do DL n.º128/2014 de 29 de agosto, os 9 alojamentos particulares, são o n.º máximo admitido. -----

O pedido não menciona que tipo de procedimento pretendido, se estamos perante um pedido de licenciamento ou informação prévia. Assim, sem identificar o tipo de procedimento pretendido, segundo o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), D.L. 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, não será possível confirmar se o procedimento se encontra bem instruído, devendo o ser acompanhado com os elementos constantes na Portaria n.º113/2015 de 22 de abril. -----

Foi efetuada audiência prévia, mas o interessado não se pronunciou. -----

2.ANTECEDENTES -----

Não se detectaram antecedentes. -----

3.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA -----

O local está abrangido por as seguintes condicionante: -----

a)Domínio público hídrico, art.º4º e 18.º do D.L. n.º226-A/2007, de 31 de maio. Na sua atual redação, devendo ser consulta a Agência Portuguesa do Ambiente (APA); -----

b)Não possuindo o município da nazaré a delimitação da Reserva Ecológica Nacional, a pretensão insere-se nas áreas identificadas no Anexo III do referido D.L, devendo ser consultada a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, (CCDRLVT), ao abrigo do art.º42º do D.L. n.º166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação; -----

c)Zona de proteção dos farolins do molho norte e sul do porto da Nazaré, devendo ser consultada



a Direção Geral da autoridade Marítima, Direção de Faróis, ao abrigo do n.º2 do art.º7º do D.L. n.º574/73, de 7 de setembro. -----

4. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Conforme indicado no ponto anterior foram efetuadas as consultas, tendo as entidades emitido o respetivo parecer, devendo ser dado a conhecer o parecer ao requerente. -----

Conforme indicado nos ofícios, os pareceres são os seguintes: -----

a) APA – aponta alguns aspetos/ matérias que devem ser tidos em consideração na elaboração do projeto; -----

b) CCDRLVT – que indica que não há lugar a aparecer. Contudo, na decisão final emite parecer desfavorável; -----

c) Direção de Faróis – emite parecer favorável. -----

5. CONCLUSÃO -----

Considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu indeferimento. -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“ Exmo. Senhor Presidente, -----

Concordo, pelo que proponho o indeferimento com base nos fundamentos da informação.” -----

Deliberado, por unanimidade, indeferir, com base nos fundamentos da informação e proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

663/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO EM EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR – RUA DO AMPARO Nº9,11 E 13 E RUA DO GUILHIM,Nº16 E 18 – NAZARÉ

Presente processo n.º371/18, com requerimento n.º2026/18, de que é requerente Maria de Lurdes Henriques da Costa Venda, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 17 de Julho de 2018/Requerimento n.º 1181/18, foi deliberado em Reunião de Câmara de 30.07.2018 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação e face à informação interna de 21.09.2018/Requerimento n.º 1767/18 e consequente notificação com a referência 1303/2018/DPU, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos: -----

a)- Termo de responsabilidade pela estrutura já executada -----

b)- Projeto térmico com pré-certificação energética – pede dispensa -----

c)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

d)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

e)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

3. Pode ser dispensado a pré-certificação energética e demais elementos previstos na Portaria 349-C/13 de 02 de Dezembro alterada pela Portaria n.º 405/15 de 20 de Novembro, por as alterações promovidas não constituírem uma “grande intervenção”, conforme o disposto no n.º 1 do Art.º 3 do DL n.º 118/13 de 20 de Agosto alterado pelo DL 28/16 de 23 de Junho. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:-----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano. -----

Por se verificar que a obra já está edificada e tendo enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensa os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte: -----



- a)- *Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra -----*
- b)- *Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----*
- c)- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico -----*

Deliberado, por unanimidade, deferir, o pedido de licenciamento nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

664/2018 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA COM PISCINA E MUROS DE VEDAÇÃO – LUGAR DA VARGEM REBOLO

Presente processo n.º56/15, com requerimento n.º1091/15, de que é requerente Eurotojal Sociedade Imobiliária Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“1º - Trata-se de um projeto para proceder à construção de uma moradia com piscina e muros de vedação, no lugar da Vargem Rebolo na freguesia de Famalicão. O processo deu entrada em 25/05/2015. -----

2º - Em 07/08/2015 a requerente foi informada que o processo após análise do Gestor de Procedimento não se encontrava corretamente instruído. -----

3º - Em 05/08/2015 a requerente procede à entrega dos elementos em falta. -----

4º - Após análise do processo em 02/09/2015 e de o despacho do Sr. Presidente de 17/09/2015 a requerente é informada em 15/10/2015 em sede de audiência prévia do seu indeferimento em virtude de irregularidades verificadas no projeto. -----

5º - Até a presente data a requerente não apresentou qualquer alegação ou peças processuais para colmatar as deficiências do processo. -----

6º - Assim e em face do exposto propõem-se superiormente o indeferimento ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 24 do Dec Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pela Lei 79/2017 de 18 de Agosto.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:-----

“ Exmo. Senhor Presidente, -----
Concordo, proponho decisão de indeferimento do pedido com base nos fundamentos da
informação em 2 de setembro de 2015.”-----

Deliberado, por unanimidade, indeferir, com base nos fundamentos da informação de 02/09/2015
e proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planejamento Urbanístico. -----

**665/2018 – PROJETO PARA ALTERAÇÃO DE MUROS DE VEDAÇÃO – RUA
LEAMINGTON Nº3 - NAZARÉ**

Presente processo n.º50/15, com requerimento nº1370/15, de que é requerente Jaime Leandro
Coutinho, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planejamento Urbanístico que se
transcreve: -----

“1º - O requerente em 05/05/2015 procede à entrega de um projeto para a alteração de muros de
vedação. -----

2º - O requerente em 09/10/2015 é informado que o processo não se encontra corretamente
instruído conforme informação do Gestor de Procedimento de 22/06/2015 e que mereceu
despacho do Sr. Presidente em 23/06/2015.-----

3º - O requerente em 16/10/2015 procede à entrega dos elementos em falta para que o processo
ficasse corretamente instruído. -----

4º - Em 04/01/2016 o requerente é informado em sede de audiência prévia da proposta de
indeferimento para o presente processo na sequência da informação de 23/11/2015 e que mereceu
despacho do Sr. Presidente em 24/11/2015 por violação da solução urbanística do loteamento
aonde esta inserido. -----

7º - O requerente até à presente data não apresentou quaisquer elementos para colmatar as
deficiências do processo -----

8 – Assim e em face do exposto propõem-se superiormente o indeferimento ao abrigo da alínea a)



do nº 1 do artigo 24 do Dec. Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pela Lei 79/2017 de 18 de Agosto. -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:-----

“ Exmo. Senhor Presidente, -----

Concordo, pelo que proponho decisão de indeferimento do pedido com base nos fundamentos da informação prestada em 23 de novembro de 2015.”-----

Deliberado, por unanimidade, indeferir, com base nos fundamentos da informação prestada em 23/11/2015 e proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

666/2018 – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL - LOTE 12 – CAIXINS – NAZARÉ

Presente processo n.º52/15, com requerimento nº329/16, de que é requerente Conurma Construções e Urbanizações Maceira, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1º - Trata-se de um pedido para proceder à construção de um edifício habitacional sito no lote 12 do processo de loteamento 82/81. O processo deu entrada em 13/05/2015. -----

2º - O Gestor de Procedimento em 23/06/2015 produz uma informação em que salienta da necessidade de proceder à correta instrução do processo. Propondo a sua rejeição sujeitando a audiência prévia para a requerente proceder à entrega dos elementos solicitados. -----

3º - A requerente em 05/10/2015 procede entrega dos elementos em falta encontrando-se o processo agora corretamente instruído conforme a informação do Gestor de Procedimento de 27/10/2015. -----

4º - Em 28/10/2015 é produzida uma informação que aponta para uma série de irregularidades propondo assim o seu indeferimento. Esta informação teve despacho da Chefe de Divisão em 18/11/2015 e do Sr. Presidente em 28/11/2015. -----

5º - A requerente tomou conhecimento da informação em 15/12/2015 em sede de audiência prévia. -----

6º - A requerente em 21/01/2016 procedeu à entrega de um projeto de forma a colmatar as deficiências mencionadas no parecer de 28/10/2015. -----

7º - Em 18/02/2016 o Gestor de Procedimento emitiu uma informação na qual salientava para a necessidade de ser corrigida a ficha de segurança contra incêndios da ANPC bem como a ficha com os elementos estatísticos do INE. Esta informação mereceu despacho do Sr. Presidente em 19/02/2016. E a requerente tomou conhecimento do mesmo em 02/03/2016 conforme se pode observar na folha 115 do processo. -----

8º - A requerente em 04/03/2016 procede à entrega dos elementos e o processo encontra-se assim corretamente instruído conforme atesta o Gestor de Procedimento no seu parecer 09/03/2016.-----

9º - A 14/03/2016 é produzida uma informação em que é mencionado o facto de ser dirimido superiormente sobre a aplicabilidade ou não dos artigos 59 e 60 do RGEU dado que o atual projeto bem como o antigo não cumpre, embora a causa desse incumprimento sejam originadas por causas alheias ao promotor. -----

10º - A informação teve despacho da Chefe de Divisão de manter o incumprimento do RGEU acima referido e constante no parecer de 28/10/2015 nomeadamente mencionados nos pontos 4 e 5 da informação (violação dos artigos 59 e 60 do RGEU). Este processo foi objeto de deliberação da Câmara de 15/04/2016. -----

11º - Em 22/04/2016 foi a requerente em sede de audiência prévia informada da deliberação da câmara e da intenção de indeferir o processo. -----

12º -. Até à presente data a requerente não apresentou qualquer alegação pelo que em face do exposto e com base na alínea a) do nº 1 do artigo 24 do Dec. Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pela Lei 79/2017 de 18 de Agosto -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:-----



“ Exmo. Senhor Presidente, -----
Concordo, pelo que proponho decisão de indeferimento do pedido com base nos fundamentos da
informação prestada em 31 de março de 2015.”-----

Deliberado, por unanimidade, indeferir, com base nos fundamentos da informação prestada em
31/03/2015 e proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

**667/2018 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO EM
EDIFÍCIO MISTO**

Presente processo n.º287/17, com requerimento n.º1964/7, de que é requerente Maria de Fátima
Gonçalves, Advogada, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento
Urbanístico que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento de ampliação/ legalização em edifício misto.-----

É solicitado o licenciamento ao abrigo do D.L. 53/2014 de 8 de abril, estando o edifício inserido
dentro do limite da Área de Reabilitação Urbana – Praia. -----

A alteração resulta do aproveitamento do desvão da cobertura, designado como sótão para
arrumos e introdução de vãos para iluminação dos mesmos. Este não pode ser considerado um 2º
andar, uma vez que não reúne condições de habitabilidade.-----

Na Certidão Permanente do Registo Predial, está indicada uma área de 176m2, no levantamento
topográfico está indicada uma área de 176,50m2, contudo dentro do limite de 10% admitidos pelo
art.º28º do Código do Registo Predial. -----

O requerente respondeu em sede de audiência prévia, manifestando-se contra a rejeição liminar,
porque passo a citar: “...não se trata de levar a efeito qualquer obra nova de construção ou
ampliação, antes se pretende legalizar uma situação de facto, ...Consultando o processo
n.º16/2015, que se refere a um prédio urbano que se situa na mesma Avenida da Republica....a

própria Câmara em diferentes atas, vem referindo que o parecer da APA não é obrigatório nem vinculativo, suportado pelo parecer do M.I. Advogado Dr. Branco Tomás, uma vez que não são publicados em D.R. os respetivos autos de delimitação...” -----

Foi solicitado parecer à Agência Portuguesa do Ambiente, que não emitiu parecer. -----

Assim solicitou-se parecer ao Gabinete Jurídico, sobre a seguinte questão: -----

a) Quando não é cumprido o prazo previsto para emissão de parecer, considera-se que as consultas tiveram um sentido favorável, ponto 14, do art.º13-A, do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), D.L.555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação; -----

Solicitou-se ainda parecer à CCDRLVT, sobre o local da pretensão se situar dentro do Domínio Hídrico, devendo aplicar o art.º44º e 45º do POOC Alcobaça- Mafra, contudo dentro do Centro Histórico, questionando-se a aplicação do regime de exceção do art.º28º do mesmo plano. Tendo a entidade concluído que, passo a citar:” que a norma do art.º28º se configura como uma especial que se impões perante a regra geral do art.º45º...” -----

2. ANTECEDENTES -----

No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos: -----

- Processo nº544/63, 225/96 e a informação prévia 198/95, no qual constam fotografias que comprovam que à data não existia a alteração/legalização agora proposta. -----*

3. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA -----

Domínio Hídrico, porque o local este inserido dentro dos limites da margem das águas do mar, definido pela ex-ARH Tejo, IP. -----

4. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Foi consultada a Agencia Portuguesa do Ambiente, IP, nos termos do art.º4º e 18º do D.L. n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, que não emitiu parecer. -----



5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em Espaço Urbano de nível I – Vila da Nazaré, dentro do Centro Histórico, art.º 42, 30 e 31 do plano. -----

5.2 Plano de Ordenamento da Orla Costeira, Alcobaça Mafra (POOC) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º11/02, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 14, de 17 de janeiro de 2002, estando o local inserido em zona de Domínio Hídrico, art.º. 44º e 45º do plano, contudo dentro do Centro Histórico, art.º28º do plano. -----

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Não é aplicável. -----

8. *QUALIDADE ARQUITECTÓNICA* -----

Aceitável.-----

9. *ENQUADRAMENTO URBANO* -----

Aceitável. -----

10. *SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS* -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11. *CONCLUSÃO* -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento.-----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- *Projeto de estabilidade;* -----
- *Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação elétrica;* -----
- *Projeto de águas pluviais;* -----
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;* -----
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;”* -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:-----



“ Exmo. Senhor Presidente, -----
Face ao teor da informação técnica DSAJAL/DAJ N°/12233-201809 (FLS 122 A 125) QUE
ALTERA A NOSSA PROPOSTA DE DECISÃO DATADA DE 26/07/2018 PROPONHO:-----

- a) A Revogação do Despacho proferido pelo Senhor em 26/07/2018.-----
- b) A aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação técnica aqui prestada.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar, o projeto de arquitetura com base nos termos da
informação técnica prestada. -----

**668/2018 – LICENCIAMENTO DE MORADIA UNIFAMILIAR PISCINAS E MUROS DE
VEDAÇÃO - SERRA DA PESCARIA – FAMALICÃO**

Presente processo n.º271/18, com requerimento n.º2134/18, de que é requerente Martinho
Bernardes Moreira, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico
que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento de moradia unifamiliar, piscinas e muros de vedação, sito na
Serra da Pescaria – Famalicão. -----

A certidão do registo predial apresenta registada uma área de 3.200,00m², contudo o
levantamento topográfico o limite do terreno apresenta uma área de 3.074,90m², embora estejam
identificados os 3.200,00m². Contudo a diferença encontra-se dentro dos 10% admitidos pelo
art.º28º do Código do Registo Predial. -----

O interessado propõe para cedência ao domínio público de 157,40m², referentes à propriedade
do mesmo. -----

É apresentada uma declaração de compromisso para realizar os trabalhos necessários ou

assumir os encargos inerentes à sua execução, bem como o encargo de funcionamento das infra-estruturas por um período mínimo de 10 anos. -----

Essa declaração de compromisso é acompanhada por uma planta, legível, com indicação dos trabalhos a realizar e que demonstre inequivocamente que a arruamento passará a ter um mínimo de 3,50 de perfil, alínea a), do ponto 3 do art.º4º do anexo, da portaria n.º1532/2008 de 29 de dezembro. -----

Para o alargamento do arruamento na zona onde confina com outros proprietários, é apresentada planta assinada pelos restantes proprietários, com a indicação na mesma, da cedência para alargamento do arruamento. As zonas de cedência, recaem sobre os seguintes artigos: -----

•Artigo 2741 – 227,20m2 -----

•Artigo 2892 – 11,80m2 -----

•Artigo 2894 – 8,50m2 -----

•Artigo 2662 – 35,85m2 -----

2.INSTRUÇÃO -----

O procedimento encontra-se bem instruído. -----

3.ANTECEDENTES -----

Não se detectaram antecedentes. -----

4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efetuadas consultas externas. -----

6.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR



MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em espaço urbanizável – categoria H3 (art.º52º do plano), parte em espaços florestais (art.º38 do plano) e parte em outras áreas de RAN (art.º34º e 35º). -----

A construção encontra-se dentro do espaço urbanizável. -----

7.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

8.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se

consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

9.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável.-----

10.ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável -----

11.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

É apresentada uma declaração de compromisso para realizar os trabalhos necessários ou assumir os encargos inerentes à sua execução, bem como o encargo de funcionamento das infra-estruturas por um período mínimo de 10 anos. -----

Para o alargamento do arruamento na zona onde confina com outros proprietários, é apresentada planta assinada pelos restantes proprietários, com a indicação na mesma, da cedência para alargamento do arruamento. -----

Não existem marco de incêndio ou boca-de-incêndio nas imediações, sendo da responsabilidade do interessado a sua execução. -----

12.CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, condicionado à apresentação da Certidão da Conservatória do Registo Predial de Nazaré referente ao prédio atualizada (com os registos da cedência para domínio público, de todas as áreas: Artigo 2574 – 157,40m2; Artigo 2741 – 227,20m2; Artigo 2892 – 11,80m2; Artigo 2894 – 8,50m2; Artigo 2662 – 35,85m2), aquando do pedido da emissão de alvará, fixando: -----

•O prazo de 24 meses para a conclusão da obra; -----



•Cedência ao domínio público municipal de uma parcela de 157,40m², conforme consta da planta de implantação. -----

Antes da emissão do alvará, deverá ser celebrado com a câmara municipal, contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas e prestar caução adequada, para realização de infraestruturas urbanísticas, ponto 3, do art.º25, do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE). -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria n.º113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação elétrica; -----
- Projeto de instalação de gás; -----
- Projeto de rede predial de águas, (devendo prever a colocação de marco ou boca-de-incêndio);
- Projeto da rede predial de esgotos; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
- Projeto de condicionamento acústico; -----
- Projeto o de obras de urbanização; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

•Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:-----

“ Exmo. Senhor Presidente, -----

Concordo, proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base nos fundamentos e termos da informação.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, com base nos fundamentos e termos da informação e proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. ---

669/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – RUA ELIAS SALES, LOTE 56 - NAZARÉ

Presente processo n.º330/18, com requerimento n.º1940/18, de que é requerente Ana Isabel da Graça Francisco Vigia, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 20 de Julho de 2018/Requerimento n.º 1191/18, foi deliberado em Reunião de Câmara de 02.07.2018 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:-----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----

c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----

d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----

e)- Projeto térmico com pré-certificação energética -----

f)- Projeto do comportamento acústico -----

g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações, ITED 3º edição -----

h)- Projeto eletrotécnico ou Ficha eletrotécnica -----



- i)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada -----
 - j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----
 - k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----
 - l)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----
3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 69/OPU/2018 de 23.10.2018, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----
4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----
5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:-----
- a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----
- Fixando e condicionando: -----
- a)- O prazo de 07 meses para a conclusão da obra; -----
 - b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----
 - c)- Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra; -----
 - d)- A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas; -----
6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---
- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----
 - b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável; -----
 - c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----
 - d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP; -----
 - e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----

- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento; -----
- g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra; -----
- h)- Plano de segurança e saúde; -----
- i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura; -----
- j)- Certidão permanente da empresa;”-----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

670/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR - BAIRRO DOS PESCADORES RUA C Nº7 – NAZARÉ

Presente processo n.º510/18, com requerimento n.º1999/18, de que é requerente Cristiano José Portugal Martins, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 21 de Setembro de 2018/Requerimento n.º 1825/18, foi deliberado em Reunião de Câmara de 15.10.2018 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:----

- a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----
- b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----
- c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----
- d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----
- e)- Projeto térmico com pré-certificação energética -----
- f)- Projeto do comportamento acústico -----
- g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações, ITED 3º edição -----
- h)- Ficha eletrotécnica -----



- i)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada -----
 - j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----
 - k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----
 - l)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----
3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 71/OPU/2018 de 30.10.2018, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----
4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----
5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----
- a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----
- Fixando e condicionando: -----
- a)- O prazo de 08 meses para a conclusão da obra; -----
 - b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----
 - c)- Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra; -----
 - d)- A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas. -----
6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---
- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----
 - b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável; -----
 - c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----
 - d) - Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP; -----
 - e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----

- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento; -----
- g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra; -----
- h)- Plano de segurança e saúde; -----
- i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura; -----
- j)- Certidão permanente da empresa; -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

671/2018 – EMISSÃO DE ALVARÁ – TAXA INDEVIDAMENTE COBRADA NA EMISSÃO DE ALVARÁ

Presente processo n.º745/17, com requerimento n.º1845/18, de que é requerente José Carlos Carlinhos Esgaio, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“Exma. Senhora -----
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico -----

Por lapso, foram indevidamente cobradas taxas para emissão de alvará para realização de operações urbanísticas, ao seguinte requerente: -----

José Carlos Carlinhos Esgaio	L-EDI 745/17	NIF187655987
------------------------------	--------------	--------------

O referido lapso refere-se ao art.º 9.º, n.º 1, d) da Tabela de Taxas em vigor em 8 de Junho de 2018, em que foi cobrada indevidamente a quantia de 267,60€ (Prazo de execução - por cada mês) correspondente a um prazo de execução de 24 meses, em vez de 133.80€, correspondente a um prazo de execução de 12 meses, pelo que o requerente acima referenciado pagou a quantia de 133,80€ a mais, valor esse, que deverá ser devolvido ao mesmo, de acordo com o n.º 3 do art.º 9.º do Regulamento n.º 638/2010 - Regulamento de Taxas do Município da Nazaré, aplicável à data (3 — Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida, devem os serviços, no prazo de 30



dias, mediante deliberação do órgão competente para o acto, proceder à devolução da quantia indevidamente paga.) -----

Para o efeito, juntam-se as referidas taxas devidamente corrigidas.”-----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:-----

“ Exmo. Senhor Presidente, -----

Proponho que seja devolvido ao interessado a quantia identificada com base nos fundamentos da informação”. -----

Deliberado, por unanimidade, devolver ao interessado a quantia indevidamente cobrada, com base na proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

**672/2018 – CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR – RUA DAS MADEIRAS
LOTE 6 BUZINA - SÍTIO DA NAZARÉ**

Presente processo n.º414/18, com requerimento nº1996/18, de que é requerente Anna Christina Soderlund, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 06 de Setembro de 2018/Requerimento n.º 1758/18, foi deliberado em Reunião de Câmara de 25.09.2018 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:-----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----

c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----

d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----

e)- Projeto térmico com pré-certificação energética -----

f)- Projeto do comportamento acústico -----

g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações, ITED 3º edição -----

- h)- Ficha eletrotécnica e termo de responsabilidade do autor da ficha eletrotécnica -----*
- i)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada -----*
- j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----*
- k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----*
- l)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----*

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 68/OPU/2018 de 23.10.2018, sem viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o mesmo não se encontra instruído, nomeadamente falta: -----

- a)- Planta de localização apenas ao projeto de abastecimento da rede predial de água, conforme o disposto no n.º 2 do ponto I do anexo I da Portaria n.º 113/15 de 22 de Abril;-----*
- b)- Planta de localização apenas ao projeto de drenagem da rede predial de esgotos domésticos, conforme o disposto no n.º 2 do ponto I do anexo I da Portaria n.º 113/15 de 22 de Abril;-----*
- c)- CD com cópia integral atualizada dos ficheiros de todos os projetos de engenharia do processo, nos formatos (peças desenhadas em dwf peças escritas em pdf) conforme o disposto no n.º 1 do anexo II da Portaria n.º 113/15 de 22 de Abril.-----*

5. Assim e nos termos do disposto no n.º 1 do Art.º 117 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL 4/2015 de 07 de Janeiro, propõe-se: -----

- a)- O aperfeiçoamento do pedido. -----*
- b)- Pode o interessado no decurso do prazo estipulado no n.º 4 do Art.º 20 do RJUE ou naquele que resultar do n.º 5 do Art.º 20, se vier a ocorrer, proceder à correção das deficiências assinaladas, sob pena do processo entrar em suspensão pelo período máximo de seis meses, findo o qual, pode ser declarada a caducidade, após audiência prévia. -----*
- c)- Notificação ao requerente, juntando o parecer n.º 68/OPU/2018 dos SMN (Folha 274).-----*



Deliberado, por unanimidade, retirar. -----

673/2018 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA E MUROS DE VEDAÇÃO – RUA DA FONTINHA - VALADO DOS FRADES

Presente processo n.º560/18, com requerimento n.º2093/18, de que é requerente Olivério Amaro Jerónimo, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

Na sequencia dos elementos apresentados verifica-se que:-----

- 1. Não foi apresentada a planta de implantação em suporte digital no formato "DWG", conforme dispõe o nº 1 do anexo II da Portaria nº 113/15, de 22 de abril. -----*
- 2. Deve o autor do projeto quantificar corretamente a área a ceder ao domínio público porquanto na planta de implantação está identificada uma área de 63,50m², a qual por medição se verifica não estar correta. A identificação da área a ceder deve também ser mais clara em termos gráficos. -----*

Assim ao abrigo do nº 1 do artigo 115º conjugado com o artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), anexo ao Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, estabelece-se o prazo de 15 dias para apresentação/correção dos elementos supra enunciados. -----

Decorrido o prazo acima referenciado sem que tenham sido apresentados os elementos solicitados, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 119.º do Anexo do CPA, pode vir a não ser dado seguimento ao procedimento e considerado o arquivamento do processo e terminado o respetivo procedimento.”-----

Deliberado, por unanimidade, retirar. -----

674/2018 – PROPOSTA – REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Presente proposta do Senhor Vereador da Área da Educação, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“A aposta na educação, enquanto pilar para o desenvolvimento da nossa sociedade, é uma prioridade e, hoje, mais do que nunca, é preciso ir ao encontro das grandes questões do presente e do futuro através da educação. -----

O crescimento e o desenvolvimento territorial do nosso concelho fica mais protegido quando a área da educação é encarada como fator determinante que constitui uma das prioridades estratégicas de intervenção ao nível das políticas sociais locais. -----

Apostar na educação é apostar no crescimento integral dos nossos jovens e na elevação social e cultural do concelho. -----

Desta forma e considerando que: -----

- Os Municípios enquanto Autarquias Locais têm por objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respetivos munícipes; -----

- O Município da Nazaré reconhece o direito à Educação como um fator estruturante da democracia e uma condição necessária para uma cidadania plena; -----

- Considerando que de acordo com o artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, ensino e formação; -----

- Considerando que a alínea v) do n.º1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece que compete à Câmara Municipal «participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal»; -----

5- Considerando que o Diploma que consagra ainda na alínea hh) do mesmo preceito legal que compete também à Câmara Municipal "deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes". -----



Pretende a Câmara Municipal da Nazaré implementar um conjunto de regras que regule a atribuição de bolsas de estudo, com o objetivo de minimizar o esforço de muitas famílias e conferir uma maior estabilidade psicoemocional ao estudante, de modo que possa prosseguir o seu percurso académico, numa perspetiva responsável.” -----

Deliberado, por unanimidade dar início ao procedimento de elaboração do regulamento, promover a consulta a todos os interessados pelo prazo de 10 dias uteis, devendo os contributos ser remetidos para o endereço: geral@cm-nazare.pt.. -----

675/2018 – MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA O 1.º OPEN DE POOL PORTUGUÊS

Presente informação nº199/SAFD/2018, datada de 2018.10.30, que capeia Protocolo de Colaboração acima referido que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo. -----

676/2018 – MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A 1.ª EDIÇÃO DO LADIES OPEN E JOVEM DO FUTURO DE KICKBOXING

Presente informação nº198/SAFD/2018, datada de 2018.10.30, que capeia Protocolo de Colaboração acima referido que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo. -----

677/2018 – MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA O INTER ASSOCIAÇÕES DE PATINAGEM ARTÍSTICA BIR 2018

Presente informação nº200/SAFD/2018, datada de 2018.10.30, que capeia Protocolo de Colaboração acima referido que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo. -----

678/2018 – MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA OS 2 (DOIS) JOGOS DE PREPARAÇÃO DA SELEÇÃO NACIONAL DE FUTSAL FEMININO, NO ESCALÃO DE SENIORES

Presente informação nº201/SAFD/2018, datada de 2018.10.30, que capeia Protocolo de Colaboração acima referido que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo. -----

679/2018 – EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO LARGO DA FONTE VELHA – MUSEU – SÍTIO - DESPACHO PARA RATIFICAÇÃO

Presente para ratificação do Executivo, o despacho nº26 datado de 30 de outubro de 2018, do Senhor Presidente da Câmara que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito: -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho. -----

680/2018 – VENDA DE FLORES – LARGO DA MISERICÓRDIA (JUNTO AO CEMITÉRIO) – PEDERNEIRA - DESPACHO Nº 27 PARA RATIFICAÇÃO

Presente para ratificação do Executivo, o despacho nº27 datado de 30 de outubro de 2018, do Senhor Presidente da Câmara que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito: -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho. -----

681/2018 – VENDA DE FLORES – LARGO DA MISERICÓRDIA (JUNTO AO CEMITÉRIO) – PEDERNEIRA - DESPACHO Nº 28 PARA RATIFICAÇÃO

Presente para ratificação do Executivo, o despacho nº28 datado de 30 de outubro de 2018, do Senhor Presidente da Câmara que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito: -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho. -----



**682/2018 – VENDA DE FLORES – LARGO DA MISERICÓRDIA (JUNTO AO CEMITÉRIO)
– PEDERNEIRA - DESPACHO N° 29 PARA RATIFICAÇÃO**

Presente para ratificação do Executivo, o despacho n°29 datado de 30 de outubro de 2018, do Senhor Presidente da Câmara que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito: -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho. -----

**683/2018 – PROJETO DE REGULAMENTO DOS REFEITÓRIOS ESCOLARES SOB
GESTÃO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ**

Presente proposta do Senhor Vice-Presidente da Câmara, no sentido de ser iniciado o procedimento de criação do projeto de regulamento acima referido, que faz parte da pasta de documentos e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, dar início ao procedimento de elaboração do regulamento, promover a consulta a todos os interessados pelo prazo de 10 dias uteis, devendo os contributos ser dirigidos para o endereço: geral@cm-nazare.pt. -----

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião o Exmo. Vice-presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram doze horas e trinta minutos, pelo que de tudo, para constar, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo próprio e pela Secretária, que a leu em voz alta, tendo a respetiva minuta sido aprovada e rubricada por todos os presentes. -----

